



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Revogado pelo Decreto nº 3.227, de 14 de junho de 2021.**

**DECRETO N° 3.188, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados nos últimos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Intersectorial de Enfrentamento da COVID-19 registrada na Ata nº 32,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município será realizada conforme autorizado pelo Governo do Estado do Paraná.

§1º A autorização para funcionamento está condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município, bem como à observância das Resoluções e Notas Técnicas pertinentes, especialmente as Resoluções nº 632/2020 e 098/2021 da SESA/PR.

§2º As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino será realizada na forma do Decreto nº 3.105, de 2020, até nova deliberação.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso II, do art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

II – atividades religiosas de qualquer natureza, observadas as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, recomendando-se que sejam priorizados o aconselhamento individual e os meios virtuais para os cultos e reuniões coletivas;  
[...]



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br)

**Art. 3º** Fica suprimido o inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020.

**Art. 4º** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica proibida a realização das seguintes atividades no âmbito do Município:  
I – eventos sociais, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado, que exijam ou não licença do Poder Público;  
II – aglomeração ou reunião de pessoas sem a observância das normas de prevenção da COVID-19, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado;  
III – atividades de casas noturnas e similares.

**Art. 5º** Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, quando couber, cassação de licença de funcionamento, interdição temporária e fechamento cautelar compulsório do estabelecimento.

§1º Sem prejuízo das sanções administrativas, o descumprimento das determinações constantes neste Decreto também poderá configurar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a título de multa, o valor de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, a ser imposta à pessoa jurídica, ao responsável legal ou proprietário do estabelecimento ou local da infração.

§3º Para as violações do art. 5º, I, deste Decreto, fica estabelecido a título de multa o valor de R\$ 500,00 para cada indivíduo presente e o valor de R\$ 3.000,00 a R\$ 50.000,00 para o organizador ou responsável pelo local onde foi constatado o evento, festa ou confraternização.

§4º As pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19 que descumprirem recomendação de isolamento ou quarentena expedida pelo Departamento de Saúde estarão sujeitas às penalidades do §1º deste artigo e ao pagamento de multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.

§5º No caso de reincidência, o valor das multas previstas neste artigo será dobrado.

§6º O valor arrecadado a título de multa deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Fica alterado o art. 8º do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As infrações autuadas pelo disposto neste Decreto serão processadas e julgadas pelas autoridades sanitárias das ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, utilizando-se o rito



*Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:jurfdico02@marmeleiro.pr.gov.br)

processual previsto no Código de Saúde do Estado do Paraná, e subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017.

§1º Para fins de fixação das penalidades a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento, serão considerados os seguintes elementos pela autoridade sanitária, cumulativamente:

I – as dimensões do local;

II – o grau de culpa do representante legal do estabelecimento ou responsável pelo local;

III – a atividade desenvolvida;

IV – o volume de pessoas aglomeradas ou potencialmente aglomeradas no local;

V – o grau de dano ou risco à saúde pública;

VI – as condições de higiene e os cuidados eventualmente adotados;

VII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

§2º A fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto e autuação das infrações será realizada pelos servidores lotados e designados para as ações da Divisão de Vigilância em Saúde e Polícia Militar.

**Art. 7º** Ficam revogados:

I – o art. 2º, do Decreto nº 3.125, de 10 de julho de 2020;

II – o art. 2º, do Decreto nº 3.137, de 18 de setembro de 2020;

III – o Decreto nº 3.146, de 29 de outubro de 2020;

IV – o Decreto nº 3.152, de 26 de novembro de 2020;

V – o Decreto nº 3.173, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro